

LEI Nº 215/97

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
210/96 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 210/96, terá a seguinte redação:

"Parágrafo único - Nas demais hipóteses a não apresentação da declaração dolosamente inexata, implicarão, conforme o caso, em infração político-administrativa, falta grave disciplinar passível de perda de mandato, demissão de cargo, exoneração do emprego ou destituição da função."

Art. 2º - O artigo 4º da Lei 210/96, passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 4º - Os atuais ocupantes dos cargos, empregos ou funções mencionados no artigo 1º desta Lei, obedecido o artigo 2º, prestarão a respectiva declaração até o dia 30 de abril de 1997."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bertioga, 17 de março de 1.997.

FRANCISCO SOTO BARREIRO FILHO
Presidente da Câmara

Registrado em livro próprio.